



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 121.216/03

CONTRATO Nº 2004/003.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BRASIL TELECOM S/A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO IP
PERMANENTE.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua filial DISTRITO FEDERAL, situada no SEPS 702/902, Bloco B, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília - DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, e por sua Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/003.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 35/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 06/04/07, com cláusula de rescisão antecipada caso a CONTRATANTE licite os serviços objeto do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida prorrogação encontra amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/003.3, passa a vigorar com sua redação modificada na seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 167.691,72 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 13.974,31 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que transcorrido o intervalo de doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001132, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/04/07 a 05/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido caso a CONTRATANTE licite os serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - Sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência da manutenção da vigência contratual, dependendo, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação e de execução do Contrato.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes não alteradas expressamente por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 490.603.251-68

Lizimar de Fátima Italiano Mendes
Gerente de Planejamento Comercial
da Filial Distrito Federal
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT